

**TERMO DE COLABORAÇÃO**

**Termo de Colaboração nº 175/2024/GP.**

**PARTES:** **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, CEP: 85.501-064, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, como **CONCEDENTE**, e de outro lado, **Centro de Integração Empresa Escola do Paraná - CIEE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.610.591/0028-09, com sede na Rua Caramuru, nº 270, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, telefone (46) 3224-7151, e-mail [patobranco@cieepr.org.br](mailto:patobranco@cieepr.org.br), neste ato, representada pelo Sr. **Antoninho Caron**, portador do RG nº 736.273-0, inscrito no CPF nº 080.071.529-20, residente e domiciliado na Rua Ivo Leão, nº 42, Bairro Alto da Glória, CEP: 80.030-180 em Curitiba - PR, como **PROPONENTE**, conforme autorização constante do protocolo nº 21467/2023 1Doc, Chamamento Público nº 01/2024 que independente da sua transcrição, integra o presente termo que será regido pelas disposições da Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 9.309/2022 e demais legislações aplicáveis, bem como, pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

I – Constitui o objeto do presente termo de colaboração a celebração de parceria com a Administração Pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, conforme deliberação do CMDDCA, através do Eixo:

ITEM	EIXO TRABALHO - OFICINA	VALOR
1	Realizar oficinas de Profissionalização na modalidade presencial para adolescentes do município, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social, e/ou em programa de medidas socioeducativas, a ser realizada por entidades na Zona Sul.	50.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – META DE ATENDIMENTO**

I - Serão atendidos até 90(noventa) adolescentes, na faixa etária entre os 14 aos 18 anos incompletos, conforme plano de trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

I - O serviço será executado fielmente pela PROPONENTE, após a assinatura do Termo de Colaboração, devendo cumprir todas as obrigações estabelecidas, inclusive quanto ao Plano de Trabalho apresentado.

II - No caso de interrupção do funcionamento da PROPONENTE ou paralisação das atividades vinculadas à presente parceria, faculta-se à CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

I – Os prazos de vigência do Termo de Colaboração e de execução do objeto da parceria serão de 12(doze) meses, a contar da data de publicação do presente instrumento.

II - Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados, de acordo com a legislação vigente, observado o disposto na Cláusula Décima Terceira do presente Termo de Colaboração.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

I - Para a execução do objeto da parceria, o CONCEDENTE fará o repasse do valor total de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** à PROPONENTE, com recursos do Fundo Municipal da Criança e Adolescente.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I - Os Repasses destinados à execução do objeto da parceria correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária:

a) 09 - Secretaria de Assistência Social – 09-02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente. 082430023.6.003000 - Manutenção das Atividades da Criança e do Adolescente. 3.3.50.43.15.00.00 demais ent. Do ter. Setor pol. De prom. - Desdobramento da Despesa 12632 Fonte....: 5880 Contribuições e Legados de Entidades nao. Despesa 12631 – Desdobramento 12632.

II - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE REPASSE E FORMA DE PAGAMENTO**

I - O repasse de recursos se dará após a assinatura e publicação do presente instrumento, observado o seguinte cronograma:

PARCELA	PRAZO	VALOR
01	Até 30 dias após a publicação do Termo de Colaboração	R\$ 50.000,00

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

I - Os recursos financeiros deverão ser aplicados no custeio das seguintes despesas, desde que estritamente relacionadas à execução do objeto da parceria:

- **3.1.90.11.01 - Vencimentos e Salários, no valor de R\$ 30.122,36**
- **3.3.90.30.16 - Material de Expediente, no valor de R\$ 8.477,64**
- **3.3.90.36.15 - Locação de Imóveis, no valor de R\$ 6.000,00**
- **3.3.90.39.41 - Fornecimento de Alimentação, no valor de R\$ 5.400,00**

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONTRATAÇÕES E COMPRAS**

I - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer aos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

II - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista ou de qualquer espécie entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a execução do objeto da parceria, sendo de responsabilidade exclusiva da PROPONENTE o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, assim com quaisquer despesas de natureza fiscal ou comercial relativamente ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, afastando-se por completo a responsabilidade, ainda que solidária ou subsidiária, da CONCEDENTE por quaisquer destas obrigações.

III - A PROPONENTE adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos no âmbito da presente parceria.

IV - A PROPONENTE deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de execução financeira exigível em prestação de contas.

**V** - A PROPONENTE deverá manter em sua guarda, pelo prazo de 10 (dez) anos, os orçamentos coletados de fornecedores e prestadores de serviços, a fim de comprovar, caso necessário, a compatibilidade das despesas com os valores de mercado.

**VI** - Para fins de comprovação das despesas, a PROPONENTE deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS**

**I** - Os valores a repassar deverão ser depositados pelo CONCEDENTE em conta bancária específica da PROPONENTE, no **Banco do Brasil, Agência 3041-4, Conta Corrente 34.733-7.**

**II** - A conta bancária na qual serão mantidos os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE deverá ser aberta exclusivamente para este fim e restritamente vinculada ao objeto desta parceria, devendo ser isenta de qualquer tarifa bancária.

**III** - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

**IV** - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**V** - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo que toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica ou PIX, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**VI** - Existindo obrigação financeira que não possa ser paga através de transferência bancária ou PIX, a PROPONENTE deve declarar este fato no respectivo Plano de Trabalho, sendo facultado, nesta hipótese, o pagamento em espécie, desde que observado o limite total de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), relativamente à soma destas despesas, devendo colher nota fiscal e recibo devidamente firmado pelo beneficiado.

**VII** - A Entidade deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

**VIII** - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a entidade a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

**IX** - Os bens e materiais permanentes adquiridos através do repasse previsto poderão ser doados às entidades que comprovem a continuidade do atendimento as crianças e adolescentes nas modalidades do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA PROPONENTE**

**I** - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, sendo vedado à PROPONENTE utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**II** - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste Termo de Colaboração, cabe à CONCEDENTE cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

**a)** Acompanhar, orientar, supervisionar, assessorar e avaliar a execução dos serviços de forma articulada, visando que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

**b)** Monitorar e avaliar constantemente a execução do objeto, emitindo relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da

prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, conforme previsto Decreto municipal 9.309 de setembro de 2022;

**c)** Comunicar à PROPONENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

**d)** Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

**e)** Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

**f)** Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

**g)** Informar à PROPONENTE os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

**h)** Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

**III** - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste Termo de Colaboração, cabe à PROPONENTE cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

**a)** Cumprir fielmente o Plano de Trabalho aprovado, visando o atingimento das metas previstas e a perfeita execução do objeto pactuado, com estrita observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

**b)** Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

**c)** Aplicar os recursos transferidos pela CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto da presente parceria, conforme Plano de Trabalho, observando-se as proibições estabelecidas no art. 45 da Lei 13.019/2014 e na cláusula décima segunda deste Termo de Colaboração;

**d)** Manter escrituração contábil regular;

**e)** Manter os registros de cadastros dos usuários e os registros de participação dos usuários nas atividades (listas de presenças/registros fotográficos) devidamente organizados para acesso da equipe de monitoramento e avaliação, bem como demais órgãos de fiscalização, pelo prazo de 10 (dez) anos;

**f)** Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas;

**g)** Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto do Termo de Colaboração;

**h)** Divulgar na internet e/ou em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;

**i)** Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, na forma do art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

**j)** Garantir o livre acesso dos agentes públicos da Administração Municipal CONCEDENTE, inclusive dos responsáveis pelo controle interno, bem como, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo e Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

**k)** Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

**l)** Prestar contas dos recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE, na forma estabelecida no presente instrumento;

**m)** quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

1. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
  2. garantir sua guarda e manutenção;
  3. comunicar imediatamente à CONCEDENTE qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
  4. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
  5. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à CONCEDENTE, além da proposta para reposição do bem, de competência da PROPONENTE;
- n) Manter, durante toda a parceria, as condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- o) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- p) Prestar contas no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (SIT - TCE/PR), de forma regular, pelo menos no fechamento de cada bimestre e, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do encerramento da parceria, declarando todas as informações e apresentando os documentos solicitados;
- q) comunicar à CONCEDENTE suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, bem como, a alteração do quadro dirigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES**

#### **I - Fica proibido à PROPONENTE:**

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo CONCEDENTE;
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) Utilizar os recursos recebidos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) Realizar, com recursos provenientes da parceria, despesas com:
  1. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
  2. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
  3. Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
  4. Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
  5. Pagamento de despesa bancária.
- k) Cumprindo o disposto no Art. 27 da Lei Municipal n.º 3.338/2010, os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não poder ser utilizados:
  - 1) Para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;
  - 2) Para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no Art. 90 *caput* da Lei n.º 8.069/1990 (ECA), podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por eles desenvolvidos, nos moldes da lei;
  - 3) Para custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**I** - O Termo de Colaboração poderá ser alterado ou sofrer modificações no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas em Lei e regulamento, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria, mediante proposta devidamente formalizada e justificada.

**II** - A vigência do Termo de Colaboração poderá ser alterada mediante solicitação da PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, de acordo com a Lei n.º 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 9.309/2022, a ser apresentada à CONCEDENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do prazo inicialmente previsto.

**III** - A prorrogação de ofício da vigência do termo de Colaboração deve ser feita pela CONCEDENTE quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**IV** - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo de apostilamento ou termo aditivo ao plano de trabalho original, na forma do artigo 42 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

**V** - Somente poderá ser realizada qualquer alteração, caso haja parecer favorável da Comissão de Seleção, designada pela Portaria n.º 690/2022; e do Conselho Municipal em Defesa dos Direitos da Criança e Adolescentes - CMDDCA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR DA PARCERIA**

**I** - A Administração indica como gestor da parceria a servidora Elisandra Nath Copatti, portadora do CPF 879.394.521-34.

**II** - dentro dos padrões determinados pela legislação, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

**III** - Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos art. 69 do Decreto Municipal 9.309/2022 e art. 73 da Lei 13.019/2017, que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

**IV** - O Gestor emitirá parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração este relatório e as demais atribuições indicadas no art. 61 da Lei 13.019/14.

**V** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**I** - Compete ao CONCEDENTE realizar procedimentos de fiscalização da presente parceria, com caráter preventivo e saneador, podendo, para tanto, proceder ao amplo exame de documentos físicos ou digitais, bem como, realizar visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação da correta execução do objeto e aplicação dos valores repassados e do regular cumprimento da Lei 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 9.309/2022 e do Plano de Trabalho aprovado.

**II** - Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita Técnica *in loco*, que será enviado à PROPONENTE para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do CONCEDENTE.

**III** - O gestor da parceria, juntamente com a Comissão de Avaliação e Monitoramento nomeada através das Portarias nº 468 e 512/2024, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

**IV** - O gestor da parceria emitirá Relatório Técnico Bimestral e pelo menos um relatório técnico de Fiscalização, analisando os objetivos atingidos, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, para proceder à homologação.

**V** - Conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no presente Termo de Colaboração;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**VI** - No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores.

**VII** - O CONCEDENTE poderá e, nas condições estabelecidas em regulamento, deverá realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, como subsídio na avaliação da parceria.

**VIII** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**I** - A PROPONENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos, visando demonstrar os resultados da parceria, apresentando elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance de metas.

**II** - Para fins de prestação de contas anual e final, a PROPONENTE deve apresentar relatório de execução do objeto, contendo:

- a) A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

**III** - O relatório de que trata o item II deve, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- a) Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b) Do grau de satisfação do público-alvo, que pode ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- c) Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**IV** - As informações de que trata o item III serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 24 do Decreto Municipal nº 9309/2022.

**V** - Caso a PROPONENTE não comprove o alcance das metas, deverá apresentar justificativa, além de relatório de execução financeira, contendo:

- a) A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c) O extrato da conta bancária específica;
- d) A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

- e) A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- f) Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

**VI** - A CONCEDENTE, através de servidor designado para este fim, promoverá a análise do relatório de execução financeira de que trata o item V, observando-se o disposto no art. 56 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

**VII** - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, conforme disposto no presente instrumento.

**VIII** - Todos os documentos referentes à prestação de contas deverão ser devidamente protocolados, observando-se o procedimento padronizado de protocolo no âmbito do Poder Público CONCEDENTE, dirigidos ao Gestor da parceria.

#### **Subcláusula Primeira - Da Prestação de Contas Anual**

**I** - Caso a parceria seja prorrogada, apresentando vigência superior a 01 (um) ano, assim como nas parcerias inicialmente pactuadas por prazo superior a 01 (um) ano, a PROPONENTE deve apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício.

- a) Considera-se exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contados da primeira liberação de recursos para sua execução.

**II** - A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório parcial de execução do objeto na plataforma eletrônica, que deverá observar o disposto no item II da Cláusula Décima Sexta e art. 54 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

**III** - Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a PROPONENTE para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

- a) Se persistir a omissão de que trata este item, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

**IV** - A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação, que conterá:

- a) Os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014; e
- b) O parecer técnico de análise da prestação de contas anual, observado o disposto no art. 59, § 1º, II do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

**V** - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a PROPONENTE para, no prazo de 30 (trinta) dias:

- a) Sanar a irregularidade;
- b) Cumprir a obrigação; ou
- c) Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

**VI** - O gestor avaliará o cumprimento do disposto no item anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

**VII** - Serão glosados valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente.

**VIII** - Na hipótese dos itens V e VI, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

- a) Caso conclua pela continuidade da parceria, deve determinar:
  1. A devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
  2. A retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.
- b) Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deve determinar:
  1. A devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
  2. A instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.



**IX** - O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento, cabendo ao gestor da parceria adotar as providências indicadas.

**Subcláusula Segunda - Da Prestação de Contas Final**

**I** - A PROPONENTE deve apresentar prestação de contas final, por meio do relatório final de execução do objeto, devendo conter os elementos previstos no II da Cláusula Décima Sexta e art. 54 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022, relatório de execução financeira, bem como, se for o caso, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52da Lei Federal nº 13.019/2014 e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 41 do Decreto Municipal nº 9309/2022.

**II** - O relatório final de execução do objeto deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante solicitação prévia da PROPONENTE, devidamente justificada e aceita pelo gestor;

**III** - A PROPONENTE deve apresentar, ainda, relatório final de execução financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante solicitação prévia, devidamente justificada e aceita pelo gestor.

**IV**- A análise da prestação de contas final pela CONCEDENTE será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

- a) O relatório final de execução do objeto;
- b) Os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a 01(um) ano;
- c) O relatório final de execução financeira;
- d) O relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- e) O relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

**V** - Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o item III da Cláusula Décima Sexta.

**VI** - Na hipótese de a análise de que trata o item IV desta Subcláusula concluir que houve descumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente relatório final de execução financeira, que deverá observar o disposto no item V da Cláusula Décima Sexta.

**VII** - O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deve concluir pela:

- a) Aprovação das contas;
- b) Aprovação das contas com ressalvas; ou
- c) Rejeição das contas.

**VIII** - A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.

**IX** - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

**X** - A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**XI** - A rejeição das contas não pode ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, segundo os critérios definidos no art. 54, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

**XII** - A decisão sobre a prestação de contas final cabe ao secretário (a) da pasta à qual se relaciona a parceria.

**XIII** - A PROPONENTE será notificada da decisão de que trata item VII desta Subcláusula e poderá:

a) Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, senão reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito, para decisão final no prazo de trinta dias; ou

b) Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

**XIV** - Exaurida a fase recursal, a CONCEDENTE deverá:

a) No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, indicar as causas das ressalvas; e

b) No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

1. Devolva os recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução do objeto, apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

2. Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

**XV** - A aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerada na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 9309/2022.

**XVI** - A administração pública municipal deve se pronunciar sobre a solicitação de que trata o subitem "b", do item XIII desta subcláusula, no prazo de 30 (trinta) dias.

**XVII** - A realização das ações compensatórias de interesse público não deve ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

**XVIII** - Compete exclusivamente ao Prefeito autorizar o ressarcimento de que trata o subitem 2, "b", do item XIV desta subcláusula.

**XIX** - Na hipótese do item XIV, "b" desta Subcláusula, o não ressarcimento ao erário ensejará:

a) A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

b) O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

**XX** - O prazo de análise da prestação de contas final pela CONCEDENTE será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que devidamente justificado, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

**XXI** - O transcurso do prazo definido no item anterior, sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) Não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

b) Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES**

**I** - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas específicas, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PROPONENTE, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**II** - Prescreve em cinco anos, cotados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidades decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração da infração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**I** - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- a)** extinto por decurso de prazo;
- b)** extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c)** denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- d)** rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - 1.** descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - 2.** irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - 3.** omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
  - 4.** violação da legislação aplicável;
  - 5.** cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - 6.** malversação de recursos públicos;
  - 7.** constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - 8.** não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - 9.** descumprimento das condições que caracterizam a PROPONENTE como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
  - 10.** paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
  - 11.** quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da PROPONENTE e autorizado pelo Prefeito Municipal; e
  - 12.** outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**II** - A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**III** - Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da CONCEDENTE, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da PROPONENTE, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

**IV** - Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da PROPONENTE, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

**V** - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**VI** - O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

**VII** - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**VIII** - Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

I - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, caso não aplicados no objeto da parceria, serão devolvidos ao CONCEDENTE no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

II - A PROPONENTE compromete-se, ainda, a restituir o valor transferido nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido; ou
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

III - Os débitos a serem restituídos deverão ser atualizados monetariamente desde a data do recebimento, observando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, bem como, acrescidos de juros mensais de 1%, calculados da seguinte forma:

a) nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 67 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022; e

b) nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

1. do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
2. do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 67 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

IV - A PROPONENTE deverá recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

V - A restituição do valor não exime a PROPONENTE de cumprir todas as sanções que lhes forem regularmente aplicadas, com base no presente Termo de Colaboração e na legislação vigente.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES**

I - Após o fim da parceria, os bens remanescentes que tiverem sido adquiridos com os recursos repassados serão destinados:

- a) ao CONCEDENTE, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela administração pública municipal; ou
- b) à PROPONENTE, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

II - Na hipótese do subitem “a”, acima, a PROPONENTE deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens à CONCEDENTE, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias, após o qual a organização da sociedade civil **não mais será responsável pelos bens.**

III - Na hipótese do subitem “b” acima, a PROPONENTE poderá realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

IV - Na hipótese do subitem “b” acima, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a PROPONENTE, observados os seguintes procedimentos:

- a) não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

b) o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

V - Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil PROPONENTE durante a vigência da parceria os bens remanescentes deverão ser retirados pela CONCEDENTE, no prazo de até noventa dias contados da data de notificação da dissolução, exceto se aprovada proposta de doação a terceiros, de conformidade com o disposto no item III desta cláusula.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

II - Obrigatoriamente, será feita prévia tentativa de solução administrativa para dirimir eventuais questões relativas ao presente contrato.

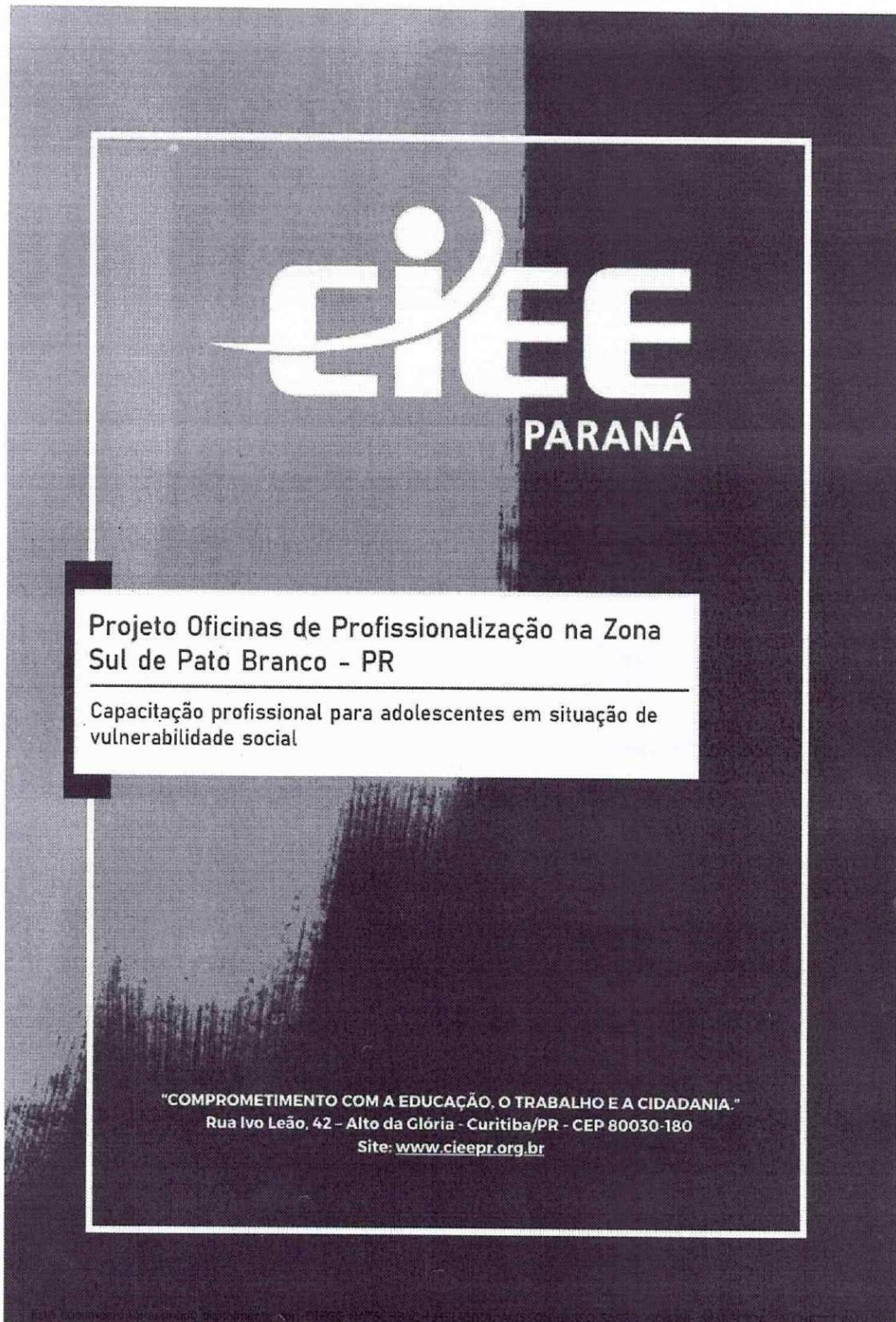
Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se à bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 20 de Dezembro de 2024.

**Município de Pato Branco - Concedente**  
**Robson Cantu - Prefeito**

**Centro de Integração Empresa Escola do Paraná - CIEE - Proponente**  
**Antoninho Caron - Representante Legal**

**ANEXO I – PLANO DE TRABALHO**



**CIEE**  
PARANÁ

**Projeto Oficinas de Profissionalização na Zona Sul de Pato Branco - PR**

Capacitação profissional para adolescentes em situação de vulnerabilidade social

"COMPROMETIMENTO COM A EDUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA."  
Rua Ivo Leão, 42 - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP 80030-180  
Site: [www.cieepr.org.br](http://www.cieepr.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por: DIEGO HATSCHBACH FERREIRA, ALISSON BASSO SASSO, SIMONE APARECIDA FALCHETTI PAULLIN, PAULO CESAR LEANDRO MIRA, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://camaradecontratos.com.br/sistemav2> e utilize o código 5241-772A-DB1E-016A-6F86-2BCF-3D95-A5FB

PAULO CESAR LEANDRO MIRA, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://camaradecontratos.com.br/sistemav2> e utilize o código 5241-772A-DB1E-016A-6F86-2BCF-3D95-A5FB



1. Identificação da Organização da Sociedade Civil - OSC			
<b>Razão Social da OSC:</b> Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná – CIEE/PR			
<b>CNPJ:</b> 76.610.591/0028-09		<b>Endereço:</b> Rua Caramuru	
<b>Número:</b> 270	<b>Complemento:</b> Sobreloja Ed. Caramuru Center – Sala 2	<b>Bairro:</b> Centro	
<b>CEP:</b> 85.501-064		<b>UF:</b> Paraná	<b>Cidade:</b> Pato Branco
<b>DDD / Telefone:</b> (46) 3224-7151	<b>DDD / Fax:</b>	<b>E-mail:</b> nacp@cieepr.org.br	<b>Endereço na Internet:</b> www.cieepr.org.br
<b>Agência:</b> ////	<b>Banco:</b> ////	Conta corrente específica para o recurso da parceria: <b>Conforme item 4.1 do edital, a conta poderá ser enviada após a aprovação do projeto.</b>	
1.2 Identificação dos Responsáveis			
<b>Nome do Representante Legal:</b> Antoninho Caron			
<b>CPF:</b> 080.071.529-20	<b>RG:</b> 736.273-0	<b>Órgão Expedidor:</b> SSP	<b>UF do Órgão:</b> PR
<b>Endereço:</b> Rua Marechal Anor Teixeira dos Santos	<b>Número:</b> 110	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Boa Vista	<b>CEP:</b> 82.650-120	<b>Telefone:</b> (41) 3313-4300	<b>Fax:</b> (41) 3313-4300
<b>E-mail:</b> diretoria@cieepr.org.br			
<b>Nome do Responsável Técnico:</b> Alisson Basso Sasso			
<b>CPF:</b> 026.041.609-60	<b>RG:</b> 7.193.087-4	<b>Órgão Expedidor:</b> SSP	<b>UF do Órgão:</b> PR
<b>Cargo:</b> Coordenador			
<b>Endereço:</b> Rua Caramuru	<b>Número:</b> 270	<b>Complemento:</b> SLJ SALA 3	<b>Bairro:</b> Centro
<b>CEP:</b> 85.501-064	<b>Telefone:</b> (46) 3224-7151	<b>Fax:</b> (46) 99918-1166	
<b>Bairro:</b> Centro			

Rua Caramuru, 270 | Centro | Pato Branco | PR  
www.cieepr.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por: DIEGO HATSCHBACH FERREIRA, ALISSON BASSO SASSO, SIMONE APARECIDA FALCHETTI PAULIN, PAULO CESAR LEANDRO MIRA, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://camaradecontratos.com.br/sistemav2> e utilize o código 5241-772A-DB1E-016A-6F86-2BCF-3D95-A5FB

Este documento foi assinado digitalmente por: DIEGO HATSCHBACH FERREIRA, ALISSON BASSO SASSO, SIMONE APARECIDA FALCHETTI PAULIN, PAULO CESAR LEANDRO MIRA, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://camaradecontratos.com.br/sistemav2> e utilize o código 5241-772A-DB1E-016A-6F86-2BCF-3D95-A5FB

*Handwritten signatures and initials*

Assinado por 2 pessoas: ROBSON CANTU e ANTONINHO CARON  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5712-A754-2F80-158B> e informe o código 5712-A754-2F80-158B





## 2. Apresentação e Histórico da Organização da Sociedade Civil - OSC

O Centro de Integração Empresa Escola do Paraná - CIEE/PR é uma associação civil sem fins lucrativos, de assistência social e de utilidade pública. Fundado em 14 de agosto de 1967, por iniciativa de um grupo de educadores e empresários preocupados com o descompasso entre a formação profissional e a capacitação do estudante para ingressar no mundo do trabalho. Entre seus fundadores, destacam-se os ex-governadores Ney Braga, Pedro Viriato Parigot de Souza e Jayme Canet Júnior Conselheiros Eméritos.

Desde a sua fundação, dezenas de milhares de estudantes passaram pelo programa de estágio do CIEE/PR, ocupando hoje posições de destaque nas diversas áreas da sociedade, como por exemplo na área da educação, na magistratura, nos poderes legislativo e executivo, no empresariado e outros.

A atuação do CIEE/PR se faz de forma totalmente gratuita aos usuários, continuada, permanente e planejada, voltada para a consecução dos seus objetivos estatutários, prioritariamente para a defesa e garantia de direitos socioassistenciais, promoção da cidadania e enfrentamento das desigualdades sociais. Agindo por intermédio de atividades culturais, educacionais, de facilitação para a integração entre a educação e o trabalho; programas de estágio, aprendizagem, capacitação e aperfeiçoamento (Estatuto Social do CIEE/PR, Art. 2º).

Além de estágios, o CIEE/PR atua fortemente na capacitação de adolescentes e jovens para o mundo do trabalho por meio do Programa de Aprendizagem, destinado ao público com idade entre 14 e 24 anos, porém, sem limite máximo de idade de ingresso para Pessoas com Deficiência – PCD's. O Programa vai ao encontro ao previsto na Lei da Aprendizagem, a qual determina que estabelecimentos de qualquer natureza contratem uma cota entre 5%, no mínimo e 15%, no máximo, de aprendizes, com base no seu quadro funcional, dos cargos que demandem formação profissional (Lei nº 10.097/2000, Art.429).

Outra forma de contribuir com a capacitação pessoal e profissional dos paranaenses é por intermédio do Núcleo de Capacitação e Cidadania - NCC, atendendo principalmente aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social ou econômica, fazendo com que o indivíduo busque o seu espaço no mundo do trabalho, com protagonismo na sociedade e que assim, venha atingir os seus objetivos de vida pessoal e profissional.

Agregar valor à formação profissional dos estudantes por intermédio de parcerias com empresas, administração pública e instituições de ensino é a missão do CIEE/PR, que atua em conformidade com a legislação vigente, conquistando assim certificações e reconhecimentos ao longo de sua história.

Em virtude destes reconhecimentos, o CIEE/PR está em constante aprimoramento do desenvolvimento de seus programas e garantindo a qualidade e valor social de seus serviços. A instituição se preocupa com as novas formas de organização e gestão do trabalho, que exigem valorização e atualização permanente dos recursos humanos e sistemas de informática e ferramentas afins.

O CIEE/PR mantém uma equipe técnica especializada para atendimento aos estudantes, participantes, empresas parceiras e instituições de ensino, como garantia do já adquirido reconhecimento pela qualidade de suas atividades e para consolidar cada vez mais essa posição.

Rua Caramuru, 270 | Centro | Pato Branco | PR  
www.cieepr.org.br

3

Este documento foi assinado digitalmente por: DIEGO HATSCHBACH FERREIRA, ALISSON BASSO SASSO, SIMONE APARECIDA FALCHETTI PAULIN, PAULO CESAR LEANDRO MIRA, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://camaradecontratos.com.br/sistemav2> e utilize o código 5241-772A-DB1E-016A-6F86-2BCF-3D95-A5FB

Este documento foi assinado digitalmente por: DIEGO HATSCHBACH FERREIRA, ALISSON BASSO SASSO, SIMONE APARECIDA FALCHETTI PAULIN, PAULO CESAR LEANDRO MIRA, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://camaradecontratos.com.br/sistemav2> e utilize o código 5241-772A-DB1E-016A-6F86-2BCF-3D95-A5FB

Assinado por 2 pessoas: ROBSON CANTU e ANTONINHO CARON  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5712-A754-2F80-158B> e informe o código 5712-A754-2F80-158B





3. Do Projeto
<b>Título do Projeto:</b> Projeto Oficinas de Profissionalização na Zona Sul de Pato Branco – PR
<b>Identificação do Objeto:</b> Atender até 90 adolescentes de 14 a 18 anos incompletos e suas famílias, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, por meio do programa Jovem em Ação e Família em Ação.
<b>Período de Execução:</b> 12 (doze) meses a contar da formalização do Termo de Colaboração com o município de Pato Branco.
<b>3.1 Descrição da realidade que será objeto da parceria</b>
<p>O projeto tem foco ao atendimento de adolescentes de 14 a 18 anos incompletos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social na Zona Sul de Pato Branco-PR. Essa região enfrenta desafios significativos relacionados à inclusão social e ao desenvolvimento profissional dos adolescentes, com uma carência notável de oportunidades qualificadas para capacitação.</p> <p>Dados recentes da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua Trimestral do IBGE mostram a relevância deste projeto. No Brasil, a taxa de desemprego entre adolescentes de 14 a 17 anos foi de 30,2% no 1º trimestre de 2024. O índice ainda é alto, refletindo a dificuldade desse grupo etário em encontrar oportunidades de trabalho, especialmente em uma fase crucial de desenvolvimento socioemocional, pessoal e profissional.</p> <p>O número absoluto de adolescentes de 14 a 17 anos em busca de emprego caiu de 692 mil no 1º trimestre de 2023 para 610 mil no mesmo período de 2024. Embora tenha havido uma diminuição, o número ainda é expressivo, indicando uma necessidade contínua de intervenções eficazes.</p> <p>A taxa geral de desemprego foi de 7,9% no 1º trimestre de 2024, o menor patamar para esse período desde 2014, mas a situação específica dos adolescentes continua a exigir atenção especial.</p> <p>A pertinência e relevância deste projeto são evidentes na necessidade urgente de programas que ofereçam suporte e oportunidades de desenvolvimento para adolescentes em situação de vulnerabilidade e/ou risco social. A proposta visa promover a capacitação profissional e preparar esses adolescentes para o mundo do trabalho com uma abordagem prática e integrada, buscando melhorar suas perspectivas profissionais e fortalecer suas habilidades e competências.</p> <p>Os benefícios esperados incluem não apenas a melhora nas taxas de empregabilidade, mas também o desenvolvimento de competências que podem ajudar a reduzir a exclusão social e fomentar a inclusão no meio profissional. A execução deste projeto é uma resposta direta às demandas identificadas e é fundamental para o fortalecimento das habilidades profissionais dos adolescentes na região.</p> <p>Ainda, não se pode deixar de observar o grande número de NEM-NEM no Brasil, que não trabalham e não estudam e que são 4,6 milhões de pessoas (IBGE, 2024) e ainda o grande número de “desalentados”, em número de 3,6 milhões (IBGE, 2024) que são aqueles que desistiram de estudar, de trabalhar e não buscam mais essas oportunidades, refletindo em uma geração sem perspectiva de presente e de futuro.</p>

Rua Caramuru, 270 | Centro | Pato Branco | PR  
www.cieepr.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por: DIEGO HATSCHBACH FERREIRA, ALISSON BASSO SASSO, SIMONE APARECIDA FALCHETTI PAULIN, PAULO CESAR LEANDRO MIRA, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://camaradecontratos.com.br/sistemav2> e utilize o código 5241-772A-DB1E-016A-6F86-2BCF-3D95-A5FB

Este documento foi assinado digitalmente por: DIEGO HATSCHBACH FERREIRA, ALISSON BASSO SASSO, SIMONE APARECIDA FALCHETTI PAULIN, PAULO CESAR LEANDRO MIRA, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://camaradecontratos.com.br/sistemav2> e utilize o código 5241-772A-DB1E-016A-6F86-2BCF-3D95-A5FB



3.2 Público-Alvo		
Número de atendidos	Faixa etária	Modalidade de atendimento
Até 90 (noventa) adolescentes	14 a 18 anos incompletos	Capacitação presencial
4. Objetivos		
4.1 Objetivo Geral		
<p>O objetivo geral do projeto é promover a capacitação profissional de adolescentes da Zona Sul de Pato Branco, por meio dos programas Jovem em Ação e Família em Ação, proporcionando aos beneficiários oportunidades para desenvolver habilidades e competências necessárias para sua inclusão e permanência no mundo do trabalho e para a construção de um futuro mais promissor.</p>		
4.2 Objetivos Específicos		
<ol style="list-style-type: none"> <li><b>Capacitação Profissional:</b> Oferecer Capacitação teórica que prepare os adolescentes para o mundo do trabalho.</li> <li><b>Desenvolvimento Pessoal:</b> Promover habilidades socioemocionais e de cidadania entre os participantes.</li> <li><b>Inclusão Social:</b> Reduzir a vulnerabilidade social dos adolescentes por meio de atividades educativas e de capacitação.</li> <li><b>Fortalecimento de Vínculos:</b> Estimular a participação ativa das famílias na trajetória profissional dos adolescentes, fortalecendo a rede de apoio familiar para que o adolescente tenha segurança ao ingressar no mundo do trabalho.</li> </ol>		

5. Especificação de metas, indicadores e meios para aferição do cumprimento		
<i>A meta descreve como iremos medir o progresso rumo ao atingimento do objetivo. Mínimo duas metas.</i>		
Metas Qualitativas	Indicador de aferição de cumprimento das metas	Meios de verificação
1 Aumentar a compreensão dos adolescentes sobre o mundo do trabalho e suas exigências.	Nível de conhecimento demonstrado durante a execução do programa sobre o mundo do trabalho e competências exigidas.	- Relatórios de execução com feedback da assistência social.
2 Aumentar o envolvimento das famílias na educação e orientação dos adolescentes para o mundo do trabalho.	Frequência e qualidade da participação das famílias nas atividades e encontros relacionados ao projeto.	- Registros de presença no programa. - Pesquisa de satisfação dos participantes.
Metas Quantitativas	Indicador de aferição de cumprimento das metas	Meios de verificação
1 Capacitar bimestralmente até 15 adolescentes.	Número de participantes capacitados.	- Fotos das turmas. - Avaliações de satisfação. - Fichas de cadastro no curso.

Rua Caramuru, 270 | Centro | Pato Branco | PR  
www.cieepr.org.br

5

Este documento foi assinado digitalmente por: DIEGO HATSCHBACH FERREIRA, ALISSON BASSO SASSO, SIMONE APARECIDA FALCHETTI PAULIN, PAULO CESAR LEANDRO MIRA, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://camaradecontratos.com.br/sistemav2> e utilize o código 5241-772A-DB1E-016A-6F86-2BCF-3D95-ASFB

Este documento foi assinado digitalmente por: DIEGO HATSCHBACH FERREIRA, ALISSON BASSO SASSO, SIMONE APARECIDA FALCHETTI PAULIN, PAULO CESAR LEANDRO MIRA, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://camaradecontratos.com.br/sistemav2> e utilize o código 5241-772A-DB1E-016A-6F86-2BCF-3D95-ASFB

Assinado por 2 pessoas: ROBSON CANTU e ANTONINHO CARON

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5712-A754-2F80-158B> e informe o código 5712-A754-2F80-158B



2	Realizar 6 oficinas de capacitação no ano.	Número de oficinas realizadas.	- Relatórios de execução do objeto.
3	Alcançar uma taxa de satisfação de 85% entre os participantes.	Resultados da pesquisa de satisfação.	- Questionários de avaliação de satisfação.

#### 6. Metodologia/Ações Desenvolvidas

O Projeto Oficinas de Profissionalização na Zona Sul de Pato Branco - PR será estruturado em seis turmas, uma por bimestre dentro do ciclo de 12 meses, cada uma composta por até 15 adolescentes. Esse formato permitirá uma abordagem personalizada e eficaz, garantindo que cada participante receba a atenção necessária para seu desenvolvimento. Para garantir a qualidade na execução do projeto, os participantes receberão lanche durante o intervalo dos encontros.

O público do projeto será prospectado pelos profissionais do CIEE/PR em articulação com a rede socioassistencial do município de Pato Branco, garantindo que os beneficiários sejam aqueles visados por este objeto. Abaixo, os programas que serão executados durante a vigência da parceria.

#### Programa Jovem em Ação

O Programa Jovem em Ação, desenvolvido pelo CIEE/PR, tem como objetivo principal a redução da vulnerabilidade e/ou risco social dos adolescentes, promovendo autonomia e capacitação profissional. O programa busca oferecer aos participantes oportunidades para desenvolver habilidades e aumentar sua empregabilidade, ao mesmo tempo em que fortalece os vínculos familiares e promove a cidadania.

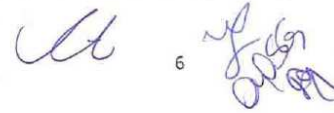
Serão formadas 6 (seis) turmas, cada uma com até 15 (quinze) participantes. Cada turma passará por 4 (quatro) encontros, com a duração de 4 (quatro) horas cada, totalizando ao fim 16 (dezesseis) horas de capacitação. A metodologia adotada no programa é ativa, visando promover um aprendizado significativo. As atividades são desenhadas para serem dinâmicas e práticas, com o objetivo de desenvolver habilidades tanto profissionais quanto pessoais. Ao final do último encontro, os participantes responderão uma pesquisa de avaliação do programa a fim de verificar-se o grau de satisfação de cada um.

Ao adolescente que ingressar no programa, será entregue um Kit Profissional contendo: agenda, bolsa de pano ecológica, caneta e pasta para arquivos, a fim de incentivar a participação e fomentar o desenvolvimento profissional e pessoal.

Rua Caramuru, 270 | Centro | Pato Branco | PR  
www.cieepr.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por: DIEGO HATSCHBACH FERREIRA, ALISSON BASSO SASSO, SIMONE APARECIDA FALCHETTI PAULIN, PAULO CESAR LEANDRO MIRA, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://camaradecontratos.com.br/sistemav2> e utilize o código 5241-772A-DB1E-016A-6F86-2BCF-3D95-A5FB

Este documento foi assinado digitalmente por: DIEGO HATSCHBACH FERREIRA, ALISSON BASSO SASSO, SIMONE APARECIDA FALCHETTI PAULIN, PAULO CESAR LEANDRO MIRA, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://camaradecontratos.com.br/sistemav2> e utilize o código 5241-772A-DB1E-016A-6F86-2BCF-3D95-A5FB





Conteúdo Programático	
<b>ENCONTRO 01</b>	<b>ACOLHIMENTO E LINHA DO TEMP DE ONDE EU VIM E PARA ONDE VOU</b>
01 Acolhimento – Sensibilização com adolescentes e jovens.	Apresentação do CIEE/PR e do programa: Reflexão sobre a importância de ser protagonista de sua própria história de vida; Momento de ouvir as expectativas dos participantes.
02. Relação adolescente e família.	Trabalhar a temática do relacionamento; Possibilitar reflexões sobre a identidade do grupo familiar e a importância para a vida pessoal e profissional.
03. Criando laços.	Trabalho em equipe; Autonomia, autoestima e realidade; Diário de bordo.
<b>ENCONTRO 02</b>	<b>AUTOCONHECIMENTO: APROPRIAÇÃO SINGULAR DO COLETIVO. TRABALHO, EMPREGO E CIDADANIA.</b>
04. Conceitos e diferenças: emprego e trabalho.	Acolhimento em grupo e discussão dos conceitos; Analisando o contexto comunitário e a construção singular como pessoa, profissional e cidadão.
05. Abordar os papéis sociais: profissional, familiar e comunitário.	Realizar a reflexão sobre o engajamento social dos adolescentes em suas famílias e comunidades. Discussão sobre o mundo do trabalho e futuras profissões.
06. Trabalhando a cidadania	Abordar o conceito de cidadania, analisando as políticas públicas voltadas para a comunidade, observando o contexto em que vivem os participantes (relações comunitárias, cultura local, acesso a equipamentos públicos). Refletir sobre novas oportunidades, viabilidades e limitações de transformações dos adolescentes no mundo do trabalho.
<b>ENCONTRO 03</b>	<b>RELAÇÕES INTERPESSOAIS E DIREITOS HUMANOS</b>
07. Conceitos, contextos e preconceitos.	Trabalhar o conceito positivo das diferenças e sua importância; Tipos de preconceitos, principalmente na fase de desenvolvimento dos adolescentes; Conceitos de discriminação, exclusão e suas consequências para o desenvolvimento humano.
08. Participação e Direitos Humanos	Direitos e deveres; Conceituar Direitos Humanos; Apresentação das formas de violação de direitos: conhecer para prevenir e saber como agir.
09. Elaboração de Projeto	Reflexão sobre a vida atual de cada participante e perspectivas futuras – pessoal e profissionalmente. Proposta de projeto "O Mundo Ideal" – em grupo, com orientação do instrutor, os adolescentes colocarão suas ideias de como seria o mundo ideal e como podem contribuir para esse fato.
<b>ENCONTRO 04</b>	<b>MUNDO DO TRABALHO</b>
10. Apresentações	Apresentações dos grupos sobre o projeto "O Mundo Ideal".
11. Mundo do trabalho – Dicas de entrevistas	Preparação para processos seletivos: comportamentos e vestimentas recomendadas para entrevistas. Dinâmicas de entrevistas.
12. Encerramento	Cadastro dos adolescentes no Portal CIEE/PR para futuras oportunidades no Programa de Aprendizagem ou Programa de Estágio ou Cursos Livres, mediante abertura de vagas e aprovação em processos seletivos.

Rua Caramuru, 270 | Centro | Pato Branco | PR  
www.cieepr.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por: DIEGO HATSCHBACH FERREIRA, ALISSON BASSO SASSO, SIMONE APARECIDA FALCHETTI PAULIN, PAULO CESAR LEANDRO MIRA, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://camaradecontratos.com.br/sistemav2> e utilize o código 5241-772A-DB1E-016A-6F86-2BCF-3D95-A5FB

Este documento foi assinado digitalmente por: DIEGO HATSCHBACH FERREIRA, ALISSON BASSO SASSO, SIMONE APARECIDA FALCHETTI PAULIN, PAULO CESAR LEANDRO MIRA, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://camaradecontratos.com.br/sistemav2> e utilize o código 5241-772A-DB1E-016A-6F86-2BCF-3D95-A5FB

7

Assinado por 2 pessoas: ROBSON CANTU e ANTONINHO CARON

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5712-A754-2F80-158B> e informe o código 5712-A754-2F80-158B



**Programa Família em Ação**

O Programa Família em Ação é voltado para o desenvolvimento sustentável local, com foco na proteção social e na promoção de um bom convívio familiar e comunitário. Este programa busca assegurar a acolhida, a integração social das famílias e adolescentes envolvidos.

O programa contará com 6 (seis) turmas, cada uma composta por até 15 (quinze) adolescentes e seus familiares. O encontro será conduzido por profissionais multidisciplinares, com atividades projetadas para engajar não apenas os adolescentes, mas também suas famílias e a comunidade. O foco está na proteção social e no fortalecimento dos vínculos familiares.

As atividades do Família em Ação proporcionarão um espaço para que as famílias se integrem ao processo educativo dos adolescentes, reforçando a importância da colaboração familiar na formação profissional e pessoal dos adolescentes. Ao final do encontro, os participantes responderão uma pesquisa de avaliação do programa a fim de verificar-se o grau de satisfação de cada um.

**6.1 Formas de Execução das Atividades/Ações do Projeto**  
(Listar as atividades a serem desenvolvidas com o recurso, de forma clara e objetiva)

	Atividade/Ação	Carga Horária	Período	Quantidade de Atendimento
01	Identificar e prospectar o público	16 horas	Mensal	1
02	Turma 1 - Jovem em Ação	16 horas	bimestral	15
03	Turma 1 - Família em Ação	4 horas	bimestral	15 ou mais
04	Identificar e prospectar o público	16 horas	Mensal	1
05	Turma 2 - Jovem em Ação	16 horas	bimestral	15
06	Turma 2 - Família em Ação	4 horas	bimestral	15 ou mais
07	Identificar e prospectar o público	16 horas	Mensal	1
08	Turma 3 - Jovem em Ação	16 horas	bimestral	15
09	Turma 3 - Família em Ação	4 horas	bimestral	15 ou mais
10	Identificar e prospectar o público	16 horas	Mensal	1
11	Turma 4 - Jovem em Ação	16 horas	bimestral	15
12	Turma 4 - Família em Ação	4 horas	bimestral	15 ou mais
13	Identificar e prospectar o público	16 horas	Mensal	1
14	Turma 5 - Jovem em Ação	16 horas	bimestral	15
15	Turma 5 - Família em Ação	4 horas	bimestral	15 ou mais
16	Identificar e prospectar o público	16 horas	Mensal	1
17	Turma 6 - Jovem em Ação	16 horas	bimestral	15
18	Turma 6 - Família em Ação	4 horas	bimestral	15 ou mais

Rua Caramuru, 270 | Centro | Pato Branco | PR  
www.cieepr.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por: DIEGO HATSCHBACH FERREIRA, ALISSON BASSO SASSO, SIMONE APARECIDA FALCHETTI PAULIN, PAULO CESAR LEANDRO MIRA, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://camaradecontratos.com.br/sistemav2> e utilize o código 5241-772A-DB1E-016A-6F86-2BCF-3D95-A5FB

Este documento foi assinado digitalmente por: DIEGO HATSCHBACH FERREIRA, ALISSON BASSO SASSO, SIMONE APARECIDA FALCHETTI PAULIN, PAULO CESAR LEANDRO MIRA, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://camaradecontratos.com.br/sistemav2> e utilize o código 5241-772A-DB1E-016A-6F86-2BCF-3D95-A5FB



Assinado por 2 pessoas: ROBSON CANTU e ANTONINHO CARON

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5712-A754-2F80-158B> e informe o código 5712-A754-2F80-158B



7. Cronograma de Execução													
Atividade	Descrição da Atividade	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
01	Identificar e prospectar o público, por meio da articulação com a rede socioassistencial	X											
02	Início da Turma 1 – Jovem em Ação.		X										
03	Início da Turma 1 – Família em Ação.		X										
04	Identificar e prospectar o público, por meio da articulação com a rede socioassistencial			X									
05	Início da Turma 2 – Jovem em Ação.				X								
06	Início da Turma 2 – Família em Ação.				X								
07	Identificar e prospectar o público, por meio da articulação com a rede socioassistencial					X							
08	Início da Turma 3 - Jovem em Ação						X						
09	Início da Turma 3 - Família em Ação						X						
10	Identificar e prospectar o público, por meio da articulação com a rede socioassistencial							X					
11	Início da Turma 4 - Jovem em Ação								X				
12	Início da Turma 4 - Família em Ação								X				
13	Identificar e prospectar o público, por meio da articulação com a rede socioassistencial									X			
14	Início da Turma 5 - Jovem em Ação										X		
15	Início da Turma 5 - Família em Ação										X		
16	Identificar e prospectar o público, por meio da articulação com a rede socioassistencial											X	
17	Início da Turma 6 - Jovem em Ação												X
18	Início da Turma 6 - Família em Ação												X

Rua Caramuru, 270 | Centro | Pato Branco | PR  
www.cieepr.org.br

9

Este documento foi assinado digitalmente por: DIEGO HATSCHBACH FERREIRA, ALISSON BASSO SASSO, SIMONE APARECIDA FALCHETTI PAULIN, PAULO CESAR LEANDRO MIRA, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://camaradecontratos.com.br/sistemav2> e utilize o código 5241-772A-DB1E-016A-6F86-2BCF-3D95-ASF8

Este documento foi assinado digitalmente por: DIEGO HATSCHBACH FERREIRA, ALISSON BASSO SASSO, SIMONE APARECIDA FALCHETTI PAULIN, PAULO CESAR LEANDRO MIRA, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://camaradecontratos.com.br/sistemav2> e utilize o código 5241-772A-DB1E-016A-6F86-2BCF-3D95-ASF8

Assinado por 2 pessoas: ROBSON CANTU e ANTONINHO CARON

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5712-A754-2F80-158B> e informe o código 5712-A754-2F80-158B



**8. Recursos Utilizados para Desenvolver o Projeto**

**8.1 Bens permanentes (recursos próprios da OSC)**

Para execução do Projeto o CIEE/PR, utilizará equipamento próprio para que o educador visualize o conteúdo programático de cada encontro, bem como, será utilizado o espaço próprio da OSC para a administração da execução do projeto, onde os profissionais atuantes estarão alocados. A sede do CIEE/PR em Pato Branco está localizada na Rua Caramuru, nº 270 – Bairro Centro.

**8.2 Imóvel de Funcionamento do Projeto**

O Projeto será executado no Centro Comunitário do Bairro Alvorada, situado à Rua Princesa Izabel, nº 1009 – Bairro Alvorada na Zona Sul de Pato Branco. O espaço a ser utilizado será locado, e é composto por 1 salão de eventos, 1 banheiro masculino, 1 banheiro feminino, 60 cadeiras, 15 mesas e 1 cozinha equipada. Ao todo, o espaço conta com 300 metros quadrados para aproveitamento.

**8.3 - Relatório de Capacidade Técnica para Execução do Objeto da Parceria**

A capacidade técnica e operacional do Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná - CIEE/PR é robusta e amplamente consolidada, evidenciada por sua longa trajetória de mais de 50 anos de atuação no estado do Paraná. Esta experiência e a estrutura organizacional da organização garantem a eficácia e eficiência na execução de projetos e parcerias voltados para a defesa dos direitos de adolescentes e jovens.

O CIEE/PR dispõe de uma equipe altamente qualificada e dedicada, composta por profissionais com expertise em diversas áreas essenciais para o sucesso das iniciativas. A equipe do Escritório Regional de Pato Branco do CIEE/PR inclui:

- **Assistente Social:** Profissional responsável pelo acompanhamento e suporte social aos adolescentes atendidos. Sua função inclui a realização de avaliações sociais, orientação e encaminhamentos para serviços e benefícios, garantindo que as necessidades dos participantes sejam atendidas de forma holística e personalizada.
- **Coordenação:** O coordenador do CIEE/PR atua na gestão e supervisão das atividades da unidade. Ele é responsável pelo planejamento estratégico, coordenação das ações, e garantia da qualidade dos serviços prestados. A coordenação também envolve a articulação com parceiros e *stakeholders* para assegurar a integração e alinhamento das ações com os objetivos da parceria.
- **Prospector:** O prospector é o profissional encarregado de identificar e formalizar novas oportunidades de estágio e aprendizagem para os jovens e adolescentes. Sua atuação inclui a negociação com empresas, a construção de parcerias e a ampliação da rede de contatos para oferecer oportunidades diversificadas e qualificadas aos participantes do programa.
- **Instrutor Técnico:** O instrutor técnico fornecerá treinamento e capacitação técnica específica para os jovens, preparando-os para o mundo do trabalho. Ele elabora e ministra os encontros, garantindo que o conteúdo esteja alinhado com as demandas do mundo do trabalho e necessidades dos participantes.

Rua Caramuru, 270 | Centro | Pato Branco | PR  
www.cieepr.org.br

10

Este documento foi assinado digitalmente por: DIEGO HATSCHBACH FERREIRA, ALISSON BASSO SASSO, SIMONE APARECIDA FALCHETTI PAULIN, PAULO CESAR LEANDRO MIRA, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://camaradecontratos.com.br/sistemav2> e utilize o código 5241-772A-DB1E-016A-6F86-2BCF-3D95-A5FB

Este documento foi assinado digitalmente por: DIEGO HATSCHBACH FERREIRA, ALISSON BASSO SASSO, SIMONE APARECIDA FALCHETTI PAULIN, PAULO CESAR LEANDRO MIRA, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://camaradecontratos.com.br/sistemav2> e utilize o código 5241-772A-DB1E-016A-6F86-2BCF-3D95-A5FB

Assinado por 2 pessoas: ROBSON CANTU e ANTONINHO CARON  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5712-A754-2F80-158B> e informe o código 5712-A754-2F80-158B





8.4 Recursos Humanos					
Descrever os profissionais que atuarão na execução do objeto da parceria *SE POSSÍVEL anexar ao Projeto, currículo de cada pessoa envolvida					
Nome	Cargo/Função	Escolaridade /Formação	Carga Horária Semanal	Carga Horária Quinzenal	Carga Horária Mensal
Geni Terezinha Haupczinski Vazzata	Assistente social	Serviço Social	30	60	120
Renata Mendes do Nascimento Leopoldino	Instrutor Técnico	Pedagogia	55	110	220
Alisson Basso Sasso	Coordenador	Administração	55	110	220
Carolina Vieira Bertoncini dos Santos	Agente de Estágio	Administração	55	110	220
Kauan Henrique de Góis	Aux. Administrativo	Médio completo	55	110	220
Paula Andressa Silva Tomacheski	Aux. Financeiro	Licenciatura em informática	55	110	220

Este documento foi assinado digitalmente por: DIEGO HATSCHBACH FERREIRA, ALISSON BASSO SASSO, SIMONE APARECIDA FALCHETTI PAULIN, PAULO CESAR LEANDRO MIRA, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://camaradecontratos.com.br/sistemav2> e utilize o código 5241-772A-DB1E-016A-6F86-2BCF-3D95-A5FB

Rua Caramuru, 270 | Centro | Pato Branco | PR  
[www.cieepr.org.br](http://www.cieepr.org.br)

11

Este documento foi assinado digitalmente por: DIEGO HATSCHBACH FERREIRA, ALISSON BASSO SASSO, SIMONE APARECIDA FALCHETTI PAULIN, PAULO CESAR LEANDRO MIRA, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://camaradecontratos.com.br/sistemav2> e utilize o código 5241-772A-DB1E-016A-6F86-2BCF-3D95-A5FB





**9. Plano de Aplicação**

Este plano de aplicação está alinhado com as necessidades operacionais e os objetivos do projeto, garantindo que os recursos sejam usados de forma eficiente e transparente para o cumprimento das metas estabelecidas. Abaixo, segue o detalhamento do plano de aplicação proposto:

**1. Salários**

O valor total destinado ao pagamento de salários é de R\$ 30.122,36. Esta despesa cobre o custo de remuneração proporcional às horas dedicadas ao projeto dos profissionais envolvidos, assegurando a continuidade e a qualidade das atividades propostas;

**2. Alimentação**

O montante de R\$ 5.400,00 será alocado para a alimentação dos participantes do projeto. Este valor é fundamental para garantir que os beneficiários tenham condições adequadas para participar das atividades ao longo do período de execução.

**3. Locação de Imóvel**

Para garantir a execução das atividades do projeto, será utilizado um valor de R\$ 6.000,00 para a locação de um imóvel. Este espaço será dedicado às oficinas e encontros do projeto, proporcionando um ambiente seguro e adequado para todos os envolvidos. O período custeado equivale a 06 (seis) meses do plano de trabalho.

**4. Material de Expediente e Pedagógico**

Um total de R\$ 8.477,64 será destinado à aquisição de materiais de expediente e pedagógicos necessários para a realização das oficinas e outras atividades educativas previstas no projeto. Esses materiais incluem itens como papel, canetas, livros e outros recursos didáticos necessários para a execução deste plano. Este valor inclui também o Kit Profissional (Agenda, Caneta, Pasta, Bolsa Ecológica), a ser distribuído aos adolescentes como incentivo na participação e contribuição para sua jornada de vida pessoal e profissional.

Este plano de aplicação é fundamental para assegurar que todos os recursos sejam utilizados de maneira eficiente e em conformidade com as diretrizes estabelecidas, garantindo a realização dos objetivos propostos pelo projeto. As despesas descritas serão rigorosamente controladas e prestadas contas.

**4.1 Bens Permanentes**

*Recursos próprios da OSC: descrição dos equipamentos, mobiliário, eletrônicos que serão ADQUIRIDOS COM OS RECURSOS REPASSADOS – sujeito a visita técnica*

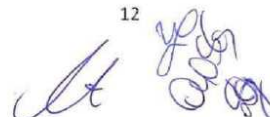
Especificação do Bem	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Não serão adquiridos bens permanentes com recurso da parceria.			
<b>Subtotal R\$ 00,00</b>			

**9.2 Despesas com Custeio - Salários**

Nome	Cargo	Qtde de meses	Valor / Mês	Valor total
Geni Terezinha Haupczinski Vazzata	Assistente Social	12 meses	R\$ 609,40	R\$ 7.312,80
Renata Mendes do Nascimento Leopoldino	Instrutor Técnico	06 meses	R\$ 416,60	R\$ 2.499,60
Alisson Basso Sasso	Coordenador	12 meses	R\$ 1.009,02	R\$ 12.108,26
Carolina Vieira Bertoncini dos Santos	Agente de Estágio	12 meses	R\$ 277,66	R\$ 3.331,88
Paula Andressa Silva Tomacheski	Aux. Financeiro	12 meses	R\$ 209,45	R\$ 2.513,45

Rua Caramuru, 270 | Centro | Pato Branco | PR  
www.cieepr.org.br

12



Este documento foi assinado digitalmente por: DIEGO HATSCHBACH FERREIRA, ALISSON BASSO SASSO, SIMONE APARECIDA FALCHETTI PAULIN, PAULO CESAR LEANDRO MIRA, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://camaradecontratos.com.br/sistemav2> e utilize o código 5241-772A-DB1E-016A-6F86-2BCF-3D95-A5FB

Este documento foi assinado digitalmente por: DIEGO HATSCHBACH FERREIRA, ALISSON BASSO SASSO, SIMONE APARECIDA FALCHETTI PAULIN, PAULO CESAR LEANDRO MIRA, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://camaradecontratos.com.br/sistemav2> e utilize o código 5241-772A-DB1E-016A-6F86-2BCF-3D95-A5FB

Assinado por 2 pessoas: ROBSON CANTU e ANTONINHO CARON  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5712-A754-2F80-158B> e informe o código 5712-A754-2F80-158B



Kauan Henrique de Góis	Aux. Administrativo	12 meses	R\$ 196,36	R\$ 2.356,36
<b>Subtotal R\$ 30.122,36</b>				

9.3 Encargos/Impostos/Benefícios (Se houver)			
Tipo de Despesa	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
Serão custeados com recursos próprios da OSC.			
<b>Subtotal R\$ 00,00</b>			

9.4 Material de Consumo (se houver)	
Tipo de Despesa	Valor Anual
Alimentação	R\$ 5.400,00
Material de expediente	R\$ 8.477,64
<b>Subtotal R\$ 13.877,64</b>	

9.5 Custos Indiretos (Se houver)		
Tipo de Despesa	Valor Mensal	Valor Anual
Locação de sala	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00
<b>Subtotal R\$ 6.000,00</b>		

**9.6 Despesas que serão pagas em espécie**  
*Relacionar despesas que a OSC sabe de antemão que não poderá pagar mediante transferência bancária identificável (Art. 24, VII do Decreto Municipal 9.309/2022)*

Não serão pagas despesas em espécie. Todos os pagamentos ocorrerão via transferência bancária ou boleto.

10. Natureza e Origem do Recurso	
Especificação	Concedente (R\$)
Bem Permanente	R\$ 0,00
Despesas de Custeio - Pessoal	R\$ 30.122,36
Material de consumo	R\$ 13.877,64
Custos indiretos	R\$ 6.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>

Este documento foi assinado digitalmente por: DIEGO HATSCHBACH FERREIRA, ALISSON BASSO SASSO, SIMONE APARECIDA FALCHETTI PAULIN, PAULO CESAR LEANDRO MIRA, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://camaradecontratos.com.br/sistemav2> e utilize o código 5241-772A-DB1E-016A-6F86-2BCF-3D95-A5FB

Rua Caramuru, 270 | Centro | Pato Branco | PR  
[www.cieepr.org.br](http://www.cieepr.org.br)

13

Este documento foi assinado digitalmente por: DIEGO HATSCHBACH FERREIRA, ALISSON BASSO SASSO, SIMONE APARECIDA FALCHETTI PAULIN, PAULO CESAR LEANDRO MIRA, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://camaradecontratos.com.br/sistemav2> e utilize o código 5241-772A-DB1E-016A-6F86-2BCF-3D95-A5FB



**11. Declaração**

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar que:

- A OSC preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiário de parceria com o Município de Pato Branco;
- A OSC informará à concedente, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo;
- A OSC prestará contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do Plano de Trabalho e o objeto da parceria;
- A OSC receberá e movimentará os recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins da parceria;
- A OSC não incorre em nenhuma das vedações explícitas na Lei 13.019/14;
- A OSC possui estrutura para a operacionalização da parceria tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Prefeitura de Pato Branco, não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- A OSC não possui, em seu corpo diretivo, servidores da administração pública municipal ou parentes de até segundo grau, sanguíneos ou afins, de servidores públicos, diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da administração do poder Público Municipal (Art.39, III da Lei 13.019);
- Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (Art. 39, III da Lei 13.019/14);
- A OSC, não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria.
- Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014;
- Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014 eu Decreto Municipal nº 9.309/2022, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação.

Pato Branco, 23 de setembro de 2024

\_\_\_\_\_  
**Antoninho Caron**  
Diretor-Presidente do CIEE/PR

Rua Caramuru, 270 | Centro | Pato Branco | PR  
www.cieepr.org.br

14

Este documento foi assinado digitalmente por: DIEGO HATSCHBACH FERREIRA, ALISSON BASSO SASSO, SIMONE APARECIDA FALCHETTI PAULIN, PAULO CESAR LEANDRO MIRA, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://camaradecontratos.com.br/sistemav2> e utilize o código 5241-772A-DB1E-016A-6F86-2BCF-3D95-A5FB

Este documento foi assinado digitalmente por: DIEGO HATSCHBACH FERREIRA, ALISSON BASSO SASSO, SIMONE APARECIDA FALCHETTI PAULIN, PAULO CESAR LEANDRO MIRA, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://camaradecontratos.com.br/sistemav2> e utilize o código 5241-772A-DB1E-016A-6F86-2BCF-3D95-A5FB

Assinado por 2 pessoas: ROBSON CANTU e ANTONINHO CARON  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5712-A754-2F80-158B> e informe o código 5712-A754-2F80-158B

### PROTOCOLO DE ASSINATURA

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Assinou!. Para verificar as assinaturas clique no link:  
<https://camaradecontratos.com.br/sistemav2/php/validar.php?codigo=5241-772A-DB1E-016A-6F86-2BCF-3D95-A5FB> ou vá até o site <https://camaradecontratos.com.br/sistemav2> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para validação: 5241-772A-DB1E-016A-6F86-2BCF-3D95-A5FB**



**Hash do Documento original**

1c374a269afef2af0ddd18014e893669e57991d7cc6097b8cf9306b9a29a467e

Abaixo as pessoas que assinaram digitalmente este documento:

- DIEGO HATSCHBACH FERREIRA** (061.148.459-51) em 23/09/2024 16:59:18 (Tipo de Assinatura: Chave Direta)
- ALISSON BASSO SASSO** (026.041.609-60) em 23/09/2024 17:08:04 (Tipo de Assinatura: Chave Direta)
- SIMONE APARECIDA FALCHETTI PAULIN** (702.484.199-00) em 24/09/2024 10:16:34 (Tipo de Assinatura: Chave Eletrônica)
- PAULO CESAR LEANDRO MIRA** (584.614.509-49) em 27/09/2024 10:36:39 (Tipo de Assinatura: Chave Eletrônica)
- ANTONINHO CARON** (080.071.529-20) [**Assinou em nome de CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR (76.610.591/0001-80)**] em 27/09/2024 10:44:42 (Tipo de Assinatura: Chave de assinatura ASSINOUI!)

*[Handwritten signatures]*

**ANEXO II – CONTA PARA DEPÓSITO E CÓDIGOS DE DESPESAS**



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2024**  
**Prefeitura Municipal de Pato Branco/PR.**

**DADOS BANCÁRIOS**

O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA – ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR, pessoa jurídica de direito privado, sem intuito lucrativo, de assistência social e utilidade pública, inscrito no CNPJ/MF sob nº76.610.591/0001-80, com sede à Rua Ivo Leão, nº 42, Alto da Glória, e com Unidade Operacional em Pato Branco /PR, no CNPJ/MF sob nº 76.610.591/0028-09, localizada na Rua Caramuru 270, Centro, representado por Sr. Antoninho Caron, informo que os repasses das verbas públicas referentes ao Termo de Colaboração decorrente do Edital de Chamamento n.º 01/2024 deverão ser depositados na conta bancária abaixo descrita:

**Nome do Banco:** 001- Banco do Brasil  
**Agência:** 3041-4  
**Conta Corrente:** 34.733-7  
**CNPJ:** 76.610.591/0028-09

Outrossim, DECLARO, sob as penas da lei, que a movimentação bancária das despesas da parceria será realizada na referida conta.

Pato Branco, 02 de dezembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Antoninho Caron  
Diretor-Presidente do CIEE/PR

Rua Ivo Leão, 42 – Alto da Glória – CEP: 80030-180 – Curitiba/PR  
Tel. (41) 3313-4300  
[www.cieepr.org.br](http://www.cieepr.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por: DIEGO HATSCHBACH FERREIRA, SIMONE APARECIDA FALCHETTI PAULIN, PAULO CESAR LEANDRO MIRA, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA – ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://camaradecontratos.com.br/sistemav2> e utilize o código 061F-1926-B7DF-530E-6DFD-55B0-FBB3-3225

Este documento foi assinado digitalmente por: DIEGO HATSCHBACH FERREIRA, SIMONE APARECIDA FALCHETTI PAULIN, PAULO CESAR LEANDRO MIRA, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA – ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://camaradecontratos.com.br/sistemav2> e utilize o código 061F-1926-B7DF-530E-6DFD-55B0-FBB3-3225

## PROTOCOLO DE ASSINATURA

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Assinou!. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://camaradecontratos.com.br/sistemav2/php/validar.php?codigo=061F-1926-B7DF-530E-6DFD-55B0-FBB3-3225> ou vá até o site <https://camaradecontratos.com.br/sistemav2> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para validação: 061F-1926-B7DF-530E-6DFD-55B0-FBB3-3225**



### Hash do Documento original

f799654f57784d6f0e7f38788f456f72ff9124a2a7268e788298fc6111242467

Abaixo as pessoas que assinaram digitalmente este documento:

- DIEGO HATSCHBACH FERREIRA** (061.148.459-51) em 02/12/2024 17:29:17 (Tipo de Assinatura: Chave Direta)
- SIMONE APARECIDA FALCHETTI PAULIN** (702.484.199-00) em 03/12/2024 08:37:28 (Tipo de Assinatura: **Chave Eletrônica**)
- PAULO CESAR LEANDRO MIRA** (584.614.509-49) em 05/12/2024 10:41:41 (Tipo de Assinatura: **Chave Eletrônica**)
- ANTONINHO CARON** (080.071.529-20) [**Assinou em nome de CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR (76.610.591/0001-80)**] em 05/12/2024 10:52:08 (Tipo de Assinatura: Chave de assinatura ASSINOU!)



Ofício nº 066/2024 NACP

À  
**Prefeitura Municipal de Pato Branco/PR**  
R. Caramuru, 271. Centro

Ref. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2024

O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR, pessoa jurídica de direito privado, sem intuito lucrativo, de assistência social e utilidade pública, inscrito no CNPJ/MF sob nº76.610.591/0001-80, com sede à Rua Ivo Leão, nº 42, Alto da Glória, e com Unidade Operacional em Pato Branco /PR, no CNPJ/MF sob nº 76.610.591/0028-09, localizada na Rua Caramuru 270, Centro, representado por Sr. Antoninho Caron, para os devidos fins, vem por meio deste **informar** as rubricas que representam as despesas orçamentárias previstas no Plano de Aplicação do projeto "Oficinas de Profissionalização na Zona Sul de Pato Branco - PR" apresentado ao referido edital, no valor de R\$ 50.000,00.

- **3.1.90.11.01 - Vencimentos e Salários, no valor de R\$ 30.122,36**
- **3.3.90.30.16 - Material de Expediente, no valor de R\$ 8.477,64**
- **3.3.90.36.15 - Locação de Imóveis, no valor de R\$ 6.000,00**
- **3.3.90.39.41 - Fornecimento de Alimentação, no valor de R\$ 5.400,00**

Permanecemos à disposição, despedimo-nos respeitosamente.

Atenciosamente,

Pato Branco, 06 de dezembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Antoninho Caron  
Diretor-Presidente do CIEE/PR

Rua Ivo Leão, 42 – Alto da Glória – CEP: 80030-180 – Curitiba/PR  
Tel. (41) 3313-4300  
[www.cieepr.org.br](http://www.cieepr.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por: DIEGO HATSCHBACH FERREIRA, BRUNA MOREIRA NUNES, SIMONE APARECIDA FALCHETTI PAULIN, PAULO CESAR LEANDRO MIRA, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://camaradecontratos.com.br/sistemav2> e utilize o código 3E04-1F63-AB42-4933-878A-3A88-0E63-C3E3

Este documento foi assinado digitalmente por: DIEGO HATSCHBACH FERREIRA, BRUNA MOREIRA NUNES, SIMONE APARECIDA FALCHETTI PAULIN, PAULO CESAR LEANDRO MIRA, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://camaradecontratos.com.br/sistemav2> e utilize o código 3E04-1F63-AB42-4933-878A-3A88-0E63-C3E3

## PROTOCOLO DE ASSINATURA

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Assinou!. Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://camaradecontratos.com.br/sistemav2/php/validar.php?codigo=3E04-1F63-AB42-4933-878A-3A88-0E63-C3E3> ou vá até o site <https://camaradecontratos.com.br/sistemav2> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para validação: 3E04-1F63-AB42-4933-878A-3A88-0E63-C3E3**



**Hash do Documento original**

7e2666f9bd0a076c013839eedaca687b4231c68954c72b6f5c2fe4706f9bf127

Abaixo as pessoas que assinaram digitalmente este documento:

- DIEGO HATSCHBACH FERREIRA** (061.148.459-51) em 11/12/2024 14:50:27 (Tipo de Assinatura: Chave Direta)
- BRUNA MOREIRA NUNES** (137.282.437-52) em 11/12/2024 15:07:50 (Tipo de Assinatura: **Chave Eletrônica**)
- SIMONE APARECIDA FALCHETTI PAULIN** (702.484.199-00) em 11/12/2024 15:41:11 (Tipo de Assinatura: **Chave Eletrônica**)
- PAULO CESAR LEANDRO MIRA** (584.614.509-49) em 11/12/2024 16:25:08 (Tipo de Assinatura: **Chave Eletrônica**)
- ANTONINHO CARON** (080.071.529-20) [**Assinou em nome de CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR (76.610.591/0001-80)**] em 11/12/2024 16:28:26 (Tipo de Assinatura: Chave de assinatura ASSINOU!)





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5712-A754-2F80-158B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 20/12/2024 11:25:03 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO PARANA (CNPJ 76.610.591/0001-80) VIA PORTADOR ANTONINHO CARON (CPF 080.XXX.XXX-20) em 23/12/2024 15:59:13 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5712-A754-2F80-158B>